



## NOVAS MEDIDAS

COVID-19

Pela conjuntura actual vivida e evolução da situação epidemiológica, foi também aprovado o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de Novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Identificamos algumas das suas medidas:

- Prorroga o regime excepcional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infecção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais, até 31 de Março de 2022.
- Prorroga o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores até ao último dia do mês de Fevereiro de 2022.
- Alarga a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ou permanência nos seguintes locais:
  - Espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
  - Edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram actos que envolvam público;
  - Recintos para eventos de qualquer natureza e celebrações desportivas, designadamente em estádios;
  - Edifícios em que se localizem as portas de entrada ou os cais de embarque acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes colectivos de passageiros e transporte aéreo.

- Prevê a suspensão das seguintes actividades em regime presencial entre 2 e 9 de Janeiro de 2022:
  - As actividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
  - As actividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as actividades de apoio social desenvolvidas em centro de actividades e capacitação para a inclusão, e centro de actividades de tempos livres;
  - As actividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.
  - As actividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.
- Volta a assegurar-se escolas de acolhimento para filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhadores mobilizados para o serviço ou em prontidão.



VANESSA LEMOS  
ADVOGADA



CATARINA PEREIRA  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

# NOVAS MEDIDAS

COVID-19

- Replica-se o anterior regime de justificação de faltas, associado ao apoio a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais fora dos períodos de interrupção lectiva.

O Decreto-Lei n.º 104/2021 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 28 de Novembro de 2021.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 96, 1700-031 Lisboa  
www.tpalaw.pt . info@tpalaw.pt . Tel: +351 217 981 030

